## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1U, Sala 1U117 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902



Telefone: (34) 3239-4558 - www.posfil.ifilo.ufu.br - posfil@fafcs.ufu.br

## RESOLUÇÃO COLPPGFIL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós Graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia (IFILO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e estabelece critérios para atribuição e substituição de bolsas CAPES, CNPq, FAPEMIG e quaisquer órgãos de fomento aos discentes do Programa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGFIL), DO INSTITUTO DE FILOSOFIA (IFILO), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Geral desta Universidade e pelo Art. 9 do Regulamento deste Programa de Pós-Graduação e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos requeridos para concessão e renovação de bolsas de estudo no âmbito do PPGFIL;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para concessão de bolsas de estudo para os pós-graduandos com vínculo empregatício em acordo com a portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria 133 da CAPES, segundo o qual fica a cargo de cada PPG a regulamentação e/ou atualização dos critérios para permissão ou a vedação do acúmulo de bolsas concomitante ao exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos por parte dos bolsistas CAPES no âmbito do PPGFIL;

CONSIDERANDO deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do COLPPGFIL, realizada no dia 15 de fevereiro de 2024;

## RESOLVE:

Art. 1º A política de distribuição de bolsas do PPGFIL-IFILO é de competência:

- 1. da Comissão de Bolsas, a quem cabe fazer a atribuição das cotas disponíveis e as substituições que se fizerem necessárias, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- 2. do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, a quem cabe aprovar a distribuição e renovação ou não das bolsas, conforme análise do parecer da Comissão de Bolsas.

- Art. 2° A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) coordenador(a) do PPGFIL-IFILO, por dois representantes docentes e um representante discente.
  - § 1° A Comissão de Bolsas será presidida pelo(a) coordenador(a) do PPGFIL-IFILO.
- § 2° Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado do PPGFIL-IFILO, para um mandato de 2 anos, com direito à recondução por igual período.
- § 3° Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente do PPGFIL-IFILO, para um mandato de 2 anos, com direito à recondução por igual período.
- Art. 3º As bolsas do PPGFIL-IFILO serão atribuídas apenas aos alunos que:
  - I. não estiverem cursando, ao mesmo tempo, outro curso de pós-graduação stricto sensu;
  - II. obedecerem aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento;
- III. residirem no município de Uberlândia, Minas Gerais, durante o período de vigência da bolsa; exceto com a permissão prevista pelo órgão de fomento concedente;
- IV. não possuírem bolsa de outros Programas, de outras Agências de Fomento ou de Organismos Nacionais e Internacionais.
- Art. 4º As bolsas serão concedidas por um período inicial não superior a 12 meses sendo a sua renovação condicionada à aprovação do relatório anual do período anterior, e observados os parâmetros de produtividade e desempenho definidos em Resolução ou Portaria própria e avaliados pela Comissão de Bolsas, sendo que:
- a) os bolsistas de mestrado poderão ter bolsa por até 24 meses, a partir da data de sua matrícula;
- b) os bolsistas de doutorado poderão ter bolsa por até 48 meses, a partir da data de sua matrícula:
  - c) em hipótese alguma haverá acúmulo de bolsas de mesma finalidade.
- Art. 5º Respeitando-se a ordem de classificação do processo seletivo, as bolsas serão distribuídas a partir das seguintes prioridades:
- I aos discentes e/ou pesquisadores sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados;
- II aos discentes e/ou pesquisadores com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- III aos discentes na condição de professores de Filosofia em instituições públicas com salário bruto recebido inferior ao valor da bolsa de mestrado ou de doutorado; com carga horária de trabalho semanal máxima de 20 horas:
- IV aos discentes na condição de professores de Filosofia em instituições privadas ou que desempenham atividade profissional diretamente ligada à área de Filosofia; com salário bruto recebido inferior ao valor da bolsa de mestrado ou de doutorado; com carga horária de trabalho semanal máxima de 20 horas:
  - V aos discentes que desempenharem qualquer atividade profissional, observada a

carga horária laboral semanal máxima de até 20 horas e salário bruto inferior ao valor da bolsa.

Parágrafo único: nos casos descritos nos itens III, IV e V, os bolsistas deverão:

- a) apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- b) informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 6º A classificação para a concessão das bolsas será ordenada, primeiramente, pelos alunos ingressantes no ano vigente. Caso haja bolsas remanescentes e/ou desistência/cancelamento de bolsas após o início do semestre letivo, serão consideradas as listas classificatórias dos dois anos anteriores, começando pela lista mais antiga, no caso do Doutorado, e considerando a do ano anterior, no caso do Mestrado.

Art. 7º. A concessão da bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se a/o bolsista não cumprir as condições estabelecidas na presente Resolução;
- II. Se a/o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Se a/o bolsista tiver o relatório anual de bolsista reprovado ou não entregue;
  - IV. Se a/o bolsista contrair vínculo empregatício, salvo as condições previstas nesta Resolução ou disposições definidas pelos órgãos de fomento;
- V. Se a/o bolsista receber quaisquer bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no PPGFIL-IFILO.

Art. 8º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outro órgão de fomento;
  - III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, burlando as regras para a concessão da bolsa.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, conforme previsto na legislação e normas dos órgãos de fomento e diretrizes da PROPP UFU.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do PPGFIL, ouvida a Comissão de Bolsa.

Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2024.

## Anselmo Tadeu Ferreira Presidente



Documento assinado eletronicamente por Anselmo Tadeu Ferreira, Presidente, em 23/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador 5208017 e o código CRC 70CD34B8.

SEI nº 5208017 **Referência:** Processo nº 23117.013865/2024-18